



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-031 N° 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a proibição do uso de fogos de artifício e de equipamentos sonoros, conhecidos como “paredões de som”, durante o período eleitoral na 31ª Zona Eleitoral da Bahia, com base na Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, visando a proteção do sossego público e a regularidade do processo eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, Leonardo Rulian Custódio, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

Considerando o dever de garantir a tranquilidade pública e a regularidade do processo eleitoral;

Considerando a necessidade de assegurar o respeito à legislação eleitoral, especialmente no que tange à proibição do uso de artefatos que possam causar perturbação ao sossego público, como fogos de artifício e paredões de som, durante o período eleitoral;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 243 da Resolução nº 23.610/2019, que tratam das práticas vedadas em campanhas eleitorais, incluindo a utilização de equipamentos sonoros em volume que possa perturbar o sossego público;

Resolve:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da 31ª Zona Eleitoral da Bahia, durante o período eleitoral, o uso de fogos de artifício, foguetes, bombas, rojões, bem como qualquer outro artefato pirotécnico que possa causar perturbação ao sossego público, seja em eventos de campanha, carreatas, comícios, ou quaisquer outras manifestações eleitorais.

Art. 2º Fica igualmente proibido o uso de “paredões de som” ou qualquer outro equipamento sonoro que, em volume elevado, possa causar incômodo à população, perturbar o sossego público ou violar o limite de decibéis permitido pela legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação eleitoral, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de multas, apreensão de equipamentos e responsabilização dos candidatos ou partidos políticos envolvidos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada em conjunto pelas autoridades policiais e fiscais eleitorais, que deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o respeito às normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento de todos os candidatos, partidos políticos, coligações e a população em geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Valença-BA em 20 de agosto de 2024.

LEONARDO RULIAN CUSTÓDIO

Juiz Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rulian Custodio, Juiz Eleitoral**, em 20/08/2024, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2971732** e o código CRC **B97D2E1E**.